



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2022)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziário, nº 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ENTER CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI**, CNPJ nº 32.386.087/0001-73, com sede na Rua Neném Belo, Bairro Vila Ferreira, nº 345, Formiga, Minas Geras, CEP 35.370-264, neste ato representado por Newton Rocha Filho, brasileiro, empresário, portador do RG MG 13.347.509, SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 067.696.336-63, endereço na Rua Alberto Soraggi, nº 66, Santa Luzia, Formiga, Minas Gerais, CEP 35.570-683 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 36/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 32/2022, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fls. 34, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de certificação digital”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato), transcrita abaixo:

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro -- CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Un.	Certificado digital – CNPJ – nível A1. Dispositivo computador	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	Un.	Certificado digital – CPF – nível A3. Dispositivo token	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
03	Un.	Certificado digital – CNPJ – nível A3. Dispositivo token	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Valor total do contrato: R\$ 2.650,00					

1.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, o termo de referência, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não está obrigada a utilizar todo quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições gerais deste contrato:

2.1.1. regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.2. as comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.1.3. este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 2.1.4. qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 2.1.5. este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;
- 2.1.6. os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;
- 2.1.7. é dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. efetuar o pagamento a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

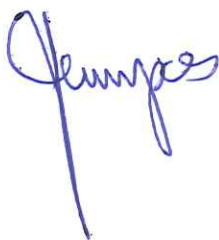




CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.2.1. comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da Contratada;
- 3.2.7. garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.10. comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. a CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.12. a CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 3.2.13. responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.14. zelar pela integridade da comunicação;
- 3.2.15. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

3.4. A CONTRATANTE não responderá:

a) por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão dos certificados, relatório informando a quantidade de certificado emitido e para quem foi emitido.

4.3. O relatório deverá incluir os comprovantes de aceite definitivo dos certificados emitidos.

4.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATANTE do relatório mensal elaborado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá se certificar da correção do relatório apresentado e, se for o caso, atestar a conformidade dos serviços prestados.

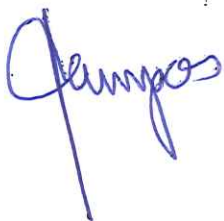
4.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da atestação de conformidade dos serviços prestados e apresentação do documento fiscal correspondente.

4.5.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5.3. O pagamento só se dará mediante apresentação da Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

4.5.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4.6.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.6. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.8. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente em banco conforme apontado pelo fornecedor junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.3. O objeto do presente contrato será fornecido por demanda, de forma parcelada. Somente serão recebidos os produtos em conformidade e na quantidade estabelecida na ordem de fornecimento/pedido por e-mail/pedido por whatsapp.

6.2. Os pedidos serão encaminhados pelo Chefe de Secretaria à CONTRATADA por e-mail institucional (cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br) e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

6.2.1. O prazo para emissão do certificado digital é de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2.2. O prazo para refazer o serviço em sendo o caso de incompatibilidade ao solicitado será de até 02 dias úteis, após a comunicação da necessidade por parte do fiscal do contrato.

6.3. O aceite (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega; e o aceite (definitivo) será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, pela Comissão de Controle Interno, contado do aceite provisório.

6.4. A emissão dos certificados e a prestação do serviço de garantia serão efetuadas no local apontado pela CONTRATADA.

6.5. Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal relacionando os produtos fornecidos e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto do presente contrato em desacordo com o previsto neste contrato e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.7. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 10/2021 e com o *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, permitida a assistência de terceiros.

6.8. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao solicitante do serviço ou pela Comissão de Controle Interno ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – manutenção de serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) anos, contado da data da última assinatura colhida, para a emissão dos certificados, e, contado da data do aceite definitivo dos certificados, para a prestação da garantia *on site*.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA ON SITE

9.1. O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo dos certificados pela CONTRATANTE.

9.2. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, marcação de horário para emití-lo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

9.3.1. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela *internet*.

9.3.2. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.2. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 77 e ss.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 81 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos art. 109 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

12.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.11. O contratado ou licitante que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

12.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se nos casos omissos as regras e princípios estabelecidos, no presente contrato, proveniente do Processo de Compras nº 36/2022, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

14.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência, proposta da Contratada e nos documentos do processo de compras nº 36.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da Contratante.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 18 de outubro de 2022.

Josimar Oliveira Campos
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte - Contratante

NEWTON ROCHA Assinado de forma digital por
NEWTON ROCHA
FILHO:06769633663
Dados: 2022.10.25 16:10:17 -03'00'

Newton Rocha Filho – CPF 067.696.336-63
Enter Certificação Digital e Soluções em Sistemas EIRELI
Contratada – CNPJ 32.386.087/0001-73

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
CPF 017.766.326-05

Edson Lima Campos
CPF 712.648.096-20